



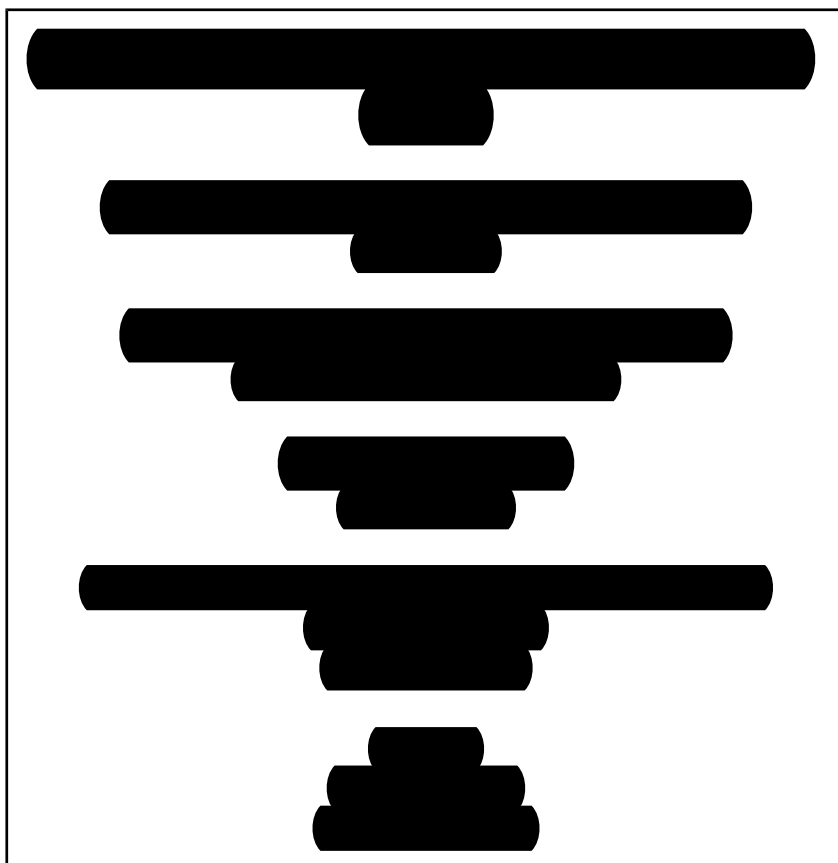
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 72

Disponibilização: segunda-feira, 26 de abril de 2021

Publicação: terça-feira, 27 de abril de 2021



DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 59/2021 TRE/PRE/DG/AEDG

Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, Resolução nº 471,

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e prevenção à fraude e corrupção no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o que constou do Plano de Ação Geral 04/2019, resultado da avaliação promovida pelo TCU denominada "Avaliação de Suscetibilidade à Fraude e à Corrupção" no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI 0007163-84.2019.6.12.8000,

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento do Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a medição de seus índices pelo Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre o TRE/MS e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TRE/MS:

I - fomentar a integridade e garantir sua observância em todas as fases dos processos licitatórios e demais contratações do TRE/MS;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos licitantes, contratados e demais participantes;

III - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

Art. 4º No caso de prospecção de mercado, poderá a unidade demandante realizar consultas e/ou reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto, quando da confecção do estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. No caso de adoção da medida prevista no "caput" deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

I - promover regular e transparente diálogo com o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião, se for o caso, com observância dos princípios da isonomia e publicidade;

II - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro agente público, com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

III - registrar as informações obtidas em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 13 desta Portaria.

Art. 5º Deverão constar do edital licitatório cláusula informando que na fase de habilitação serão consultados, por parte da Administração, os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA-CNJ;

IV - Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a União - SICAF;

Art. 6º Os editais, contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

II - que a contratada tem plena ciência do disposto na Resolução 665/2019, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

III - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância;

IV - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao TRE /MS, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização;

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio;

VI - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do TRE/MS ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde não ultrapassem o valor unitário de R\$ 50,00 e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

Art. 8º Os agentes públicos não podem usar seus cargos e funções para conseguir, junto aos fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições de negociação para o TRE/MS.

Art. 9º Os agentes públicos que irão atuar na área de licitação, pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissão de licitação, assim como gestores e fiscais dos contratos, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem detentores de competências correspondentes à área de contratação;

II - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 10. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do Tribunal e mediante prévia aprovação pela Administração do TRE /MS.

Art. 11 As comunicações com os licitantes, durante a realização do certame, ocorrerão, prioritariamente, através do chat do sistema eletrônico de compras, correspondência eletrônica e, quando necessário, por ligação telefônica, observando-se o disposto no art. 13, II, devendo fazer registro nos autos do processo SEI.

Art. 12. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento de reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais agentes públicos;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo do SEI;

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades do TRE/MS.

§ 2º Poderá ser adotada gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o agente público comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 13. É dever do agente público, no caso de sua exoneração, demissão, destituição de função, alteração de lotação entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado, via SEI.

Art. 14. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções.

Art. 15. Deverão ser observados o Código de Conduta do TRE/MS (Resolução 690/2020) e a legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 16 Os agentes públicos, colaboradores e fornecedores devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Portaria, mediante canal da Ouvidoria.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Hardy Waldschmidt

Diretor Geral

[REDACTED]

[REDACTED]